



Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

I Série – N.º 162

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

### Presidente da República

**Carta de Aprovação n.º 7/24..... 9639**

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia sobre a Constituição e as Condições de Funcionamento dos Centros Informativo-Culturais, e garante que será rigorosamente observado.

**Carta de Aprovação n.º 8/24..... 9640**

Dá por firme e válido o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Malawi no domínio Económico, Social, Técnico, Científico, Cultural e Político, e garante que será rigorosamente observado.

**Despacho Presidencial n.º 194/24 ..... 9641**

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções detidas pelo Estado, por via da Unitel, S.A., representativas de 15% do capital social do Banco de Fomento de Angola, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade dos actos subsequentes no âmbito do respectivo Procedimento.

**Despacho Presidencial n.º 195/24 ..... 9642**

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções representativas de 15% do capital social da Unitel, S.A., autoriza a reserva de 2% das acções para a aquisição, em condições especiais, pelos trabalhadores e membros dos órgãos sociais da empresa, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes no âmbito do referido Procedimento.

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

**Decreto Executivo n.º 166/24 ..... 9643**

Autoriza a Prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Serviços com Risco do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda por um período de 2 anos, contados a partir de 1 de Setembro de 2024.

**Decreto Executivo n.º 167/24 ..... 9644**

Autoriza a cessão da totalidade do interesse participativo detido pela Azule Energy Angola B.V., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, a favor da ACREP — Exploração & Produção, S.A.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

## Decreto Executivo n.º 167/24 de 23 de Agosto

O Decreto n.º 46-R/92, de 9 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas acima mencionadas, celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação inerentes ao Contrato.

Considerando que a Azule Energy Angola B.V., manifestou a necessidade de transmitir a totalidade do seu interesse participativo, correspondente a 61.54% que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda para a ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

### ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a cessão da totalidade do interesse participativo detido pela Azule Energy Angola B.V., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, a favor da ACREP — Exploração & Produção, S.A.

### ARTIGO 2.º (Composição)

Com a cessão, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte composição:

ACREP — Exploração Petrolífera, S.A. — 74,36% (Operador);  
SONANGOL P&P, S.A. — 25,64%.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(24-0313-B-MIA)

# MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

**Decreto Executivo n.º 168/24**

**de 23 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 6/99, de 25 de Fevereiro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas.

Considerando que a Force Petroleum de Angola, S.A., membro do Grupo Empreiteiro, apresentou dificuldades em honrar com os compromissos financeiros assumidos no âmbito do Contrato de Partilha de Produção, forçando aos demais integrantes do Grupo Empreiteiro a um esforço financeiro adicional para assegurar a execução das operações petrolíferas;

Tendo em conta que a Force Petroleum de Angola, S.A. deixou de reunir os requisitos legais exigidos às associadas da Concessionária Nacional, nos termos da Lei das Actividades Petrolíferas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

## ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a transferência de 20% correspondente à totalidade do interesse participativo detido pela empresa Force Petroleum de Angola, S.A., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda, a favor da SONANGOL, P&P, S.A.

## ARTIGO 2.º (Composição)

Com a transferência, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte composição:

ACREP — Exploração Petrolífera, S.A. — 55,00%;  
SONANGOL P&P, S.A. — 45,00%.